



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 38 /97

Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 1998.

RYNALDO ZANIN Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei e lei federal 4320/64, compreendendo o orçamento fiscal.

Art. 2º - A proposta orçamentaria para 1998, da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração.

Art. 3º - A proposta orçamentaria do Município para o exercício financeiro de 1998 conterà as seguintes prioridades:

1 - PROCESSO LEGISLATIVO

Aquisição de equipamentos para informatização dos serviços administrativos e contábeis de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2 - ADMINISTRAÇÃO

PESSOAL

Recrutar e selecionar no mercado de trabalho ou internamente pessoas para exercício de atividades públicas.

Manter atualizado o Plano de cargos e salários dos servidores públicos.

Treinamento para melhoria da mão de obra.

MATERIAL

Proceder a adequação dos próprios municipais e aquisição de mobiliários e equipamentos.

FINANÇAS

Cumprir o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e os princípios contidos na Lei Orgânica do Município.

Informatizar os mecanismos de arrecadação e contabilização das receitas e despesas municipais.

3 - ABASTECIMENTO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

Prestar toda assistência necessária aos produtores rurais, para melhoria na produção e sua comercialização.

Assistir micro empresários em geral e os artesões com celebração de convênios com entidades especializadas que visem a melhoria da comercialização.

4 - EDUCAÇÃO

Preparar criança para o ingresso no ensino regular.

Colocar a disposição dos alunos o transporte coletivo para facilitar a frequência escolar.

5 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Celebrar convênios, mediante autorização Legislativa, para construção de habitações populares.

Implantar políticas de desenvolvimento integrado e ordenado do solo urbano, conservação da malha viária urbana, tudo para o bem estar coletivo.

6 - MEIO AMBIENTE

Colocar o meio ambiente como condições básicas para o desenvolvimento municipal, aproveitando as potencialidades dos recursos naturais e melhorar as condições de vida da população.

7 - SAÚDE

Oferecer melhor assistência médica a população da zona rural, através dos postos médicos e dos agentes comunitários de saúde.

Manter equipado com equipamentos e pessoal qualificado o hospital municipal.

Fornecer merenda aos alunos da rede escolar.

8 - SANEAMENTO

Manter convênio com a SABESP para continuar as ampliações das redes de abastecimento de água e coletora de esgotos.

Construção de galerias de águas pluviais, nas vias e logradouros públicos.

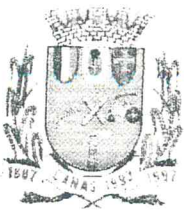
9 - ASSISTÊNCIA

Proporcionar melhores condições de trabalho para as mães, com atendimento na creche municipal.

Atendimento ao idoso e população de baixa renda.

10 - TRANSPORTES

Aquisição de máquinas e veículos para melhorar a conservação e construção das estradas municipais.



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

11 - TURISMO E RECREAÇÃO

Incrementar os equipamentos comunitários de recreação e turismo, para melhor receber os turistas, bem como proporcionar mais lazer e bem estar da coletividade.

Art. 4º - As despesas com pessoal e encargos sociais não serão superiores ao limite fixado pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A receita e despesa do orçamento de 1998 serão estimados tomando-se por base os valores vigentes .

Art. 6º - São receitas municipais:

a - os tributos de sua competência

b - as transferências constitucionais e os convênios.

c - os empréstimos e financiamentos autorizados por lei

específica.

Art. 7º - As despesas municipais são aquelas destinadas a atender objetivos de natureza social e financeira.

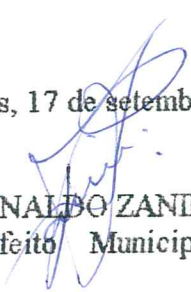
Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante aprovação Legislativa, a efetuar alteração na legislação tributária.

Art. 9º - As prioridades estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria.

Art. 10 - O Prefeito Municipal deverá enviar até 30.09.97 o Projeto de Lei sobre o orçamento anual de 1998 à Câmara Municipal, que apreciará até 30.11.97, devolvendo-o a seguir à sanção.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 17 de setembro de 1997


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal